



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 2021

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOlhIMENTO PARA ADOLESCENTES GRÁVIDAS, EM ESTADO DE PUERPÉRIO OU LACTANTES, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE RUA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANA/SE
DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar espaços de acolhimento para adolescentes grávidas, em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Município de Itabaiana/SE.

§1º - Os espaços de acolhimento de que trata esta Lei têm como finalidade garantir abrigo imediato para adolescentes grávidas, em estado de puerpério ou lactantes e os seus bebês, a fim de retirá-las da situação de rua e do risco dela decorrentes, podendo o acolhimento ser efetuado a partir de busca ativa realizada pelo poder público ou por iniciativa espontânea da adolescente.

§2º - A estrutura dos espaços de acolhimento deverá ser obrigatoriamente compatível com um ambiente residencial, ficando garantido às adolescentes acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§3º - Durante a sua permanência nos espaços de acolhimento, as adolescentes serão recebidas por equipe multidisciplinar, composta por assistente social e psicólogo dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a quem caberá prestar-lhes atendimento, além oferecer orientações sobre a prevenção contra a possibilidade de nova gravidez precoce e os riscos que isso representa para a sua saúde.

§4º - O Conselho Tutelar deverá ser acionado imediatamente após a realização do acolhimento.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias, visando a implantação dos espaços de acolhimento, de acordo com as regiões com maior incidência de pessoas vivendo em situação de rua.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

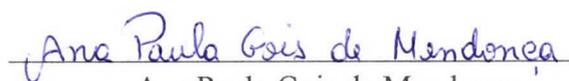
De acordo com relatório do Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa), o índice de gravidez na adolescência no Brasil está acima da média mundial: em 2020, a cada mil brasileiras entre 15 e 19 anos, 53 engravidaram. Considerando toda a América Latina, a média é ainda maior, 62 meninas, a cada mil adolescentes. Os dados, naturalmente, reforçam a necessidade de se tratar o problema como uma questão de saúde pública, mas quando se fala em gravidez de adolescentes em situação de rua, em que os contextos são de alta vulnerabilidade, associada a baixos índices de escolaridade, a situação é ainda mais preocupante e os desafios ainda mais expressivos, demandando maior atenção por parte das políticas públicas.

Poucos dados são coletados sobre as mães adolescentes em situação de rua, embora uma série de violações de direitos torne esse grupo particularmente suscetível à gravidez, às doenças sexualmente transmissíveis, abusos e exploração sexual, limitado acesso à informação e a serviços de saúde e de planejamento familiar, uso abusivo de drogas e comportamento sexual de risco. Isso, além dos contextos permeados por desigualdades sociais e econômicas e elos familiares instáveis, que agravam esse quadro.

Considerando que a pandemia e o empobrecimento da população, certamente, têm resultado em um número cada vez maior de pessoas em situação de rua, esta iniciativa legislativa visa garantir a proteção das adolescentes grávidas, em estado de puerpério ou lactantes, que se encontram nesta condição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2021.


Ana Paula Gois de Mendonça
Vereadora - PV